

Exmo. Senhor
Daniel Silva

E-mail: dan_silva@hotmail.com

Lisboa, 31 de Maio de 2011

Of. N.º 7383 /ERC/2011
(E-mail)

V.ª Ref.ª

V.ª Com.

N.ª Ref.ª
ERC/05/2011/746

Assunto: Participações contra as edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público, pelo teor dos comentários dos leitores às notícias sobre a morte de Carlos Castro

Exmo. Senhor,

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, reunido em 11 de Maio de 2011, adoptou a Deliberação 2/CONT-NET/2011, relativa ao assunto *supra* identificado, e que se junta em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE DO CONSELHO REGULADOR


Joana Pizarro Bravo

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/CONT-NET/2011

Assunto: Participações contra as edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público, pelo teor dos comentários dos leitores às notícias sobre a morte de Carlos Castro

I. Participações

1. No dia 4 de Fevereiro de 2011, deram entrada na ERC duas participações, subscritas por Daniel Silva e Jorge Marques, relativas aos comentários dos leitores às notícias sobre as circunstâncias da morte de Carlos Castro, nas edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público.
2. Os Participantes acusam estes periódicos de permitirem a publicação de comentários ofensivos, difamatórios e homofóbicos e solicitam a intervenção da ERC, no sentido de clarificar regras de conduta a aplicar aos comentários dos utilizadores de edições electrónicas dos meios de comunicação social.
3. Daniel Silva expressa a sua insatisfação pelo modo como *“os espaços de comentário (...) foram inundados de comentários insensíveis, ofensivos e geralmente homofóbicos após o violento e horrível crime de Carlos Castro”*, lamentando que *“os editores e coordenadores destes meios de comunicação não exer[çam] uma moderação nos seus espaços de comentário e fóruns e validem apenas comentários dignos (na diferença de opinião) de serem publicados”*. Alega este Participante que *“muitos destes comentários e após indignação de muitos leitores, só são removidos muito tempo após terem sido publicados”*, considerando, por isso, que não existe rigor na gestão destes espaços de comentário. Do seu ponto de vista, cabe à ERC a iniciativa de fazer cumprir *“políticas de boas práticas”* relativas a comentários que se encontram *“um pouco por toda a comunicação social principalmente em edições de jornal online”*. O Participante considera que a

ERC deve assumir *“uma postura pública sobre este assunto e delinear ou fazer cumprir leis e regras, se já existem, no futuro”*.

4. Jorge Marques refere que, *“cada vez que aparece uma notícia relativa a homossexuais, casamento entre pessoas do mesmo sexo, etc. e recentemente no caso do assassinato de Carlos Castro – filão jornalístico que a Comunicação Social tem explorado até à exaustão – têm aparecido nas caixas de comentários de periódicos online propósitos ofensivos, difamatórios e mesmo ameaças e incitamentos à violência homofóbica, chegando-se ao cúmulo de apelos ao extermínio dos homossexuais.”* O Participante enuncia, a propósito, um conjunto de preceitos legais, designadamente, a Constituição da República Portuguesa, relativos à proibição de discriminação. O Participante conclui que tais comentários consubstanciam *“um crime público”*, sugerindo à ERC que *“obrigue os responsáveis pelos sites dos periódicos online a apresentarem claramente regras de condutas normalizadas”*, dando como exemplo as da BBC News, e a *“apagarem sistematicamente comentários que não respeitem estes critérios, ou mesmo a fazerem uma [auto]censura prévia, em nome do respeito pelas regras vigentes num Estado de Direito”*.
5. Os Participantes elencam, a título de exemplo, algumas notícias que terão sido alvo de comentários ofensivos e homofóbicos e que correspondem a peças jornalísticas publicadas nas edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público, de 13, 16, 17 e 18 de Janeiro de 2011. Estas datas foram tomadas como referência para as análises posteriormente elaboradas pela ERC, com vista à averiguação dos factos.

II. Posição das Denunciadas

6. Tendo sido notificadas as publicações Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público, para exercerem o direito de oposição às referidas participações, o Público veio salientar o que considera ser *“o teor vago e genérico das queixas”*, motivo pelo qual considerou *“nada ter a dizer sobre o assunto”*. Porém, a 5 de Março de

2011, tomou a iniciativa de passar a validar previamente todos os comentários submetidos por utilizadores na sua edição electrónica.

7. O Jornal de Notícias, no que se refere à participação de Daniel Silva, alega que a participação não descreve qualquer facto que dê corpo às acusações que tece. Alega o JN que a única peça jornalística que o Participante expressamente refere – *Irmãs de Carlos castro choram em silêncio* – “*não é pertença do JN.*” No mesmo sentido, reforça que “*o mínimo exigível ao participante era que relatasse factos e dissesse o quê. Que narrasse uns factos, que circunstanciasse uns acontecimentos, que citasse umas afirmações, uns comentários*”. Em relação à participação de Jorge Marques, o entendimento do Jornal de Notícias prossegue a mesma linha de oposição, afirmando “*que esta não se dirige ao JN mas a outros órgãos de comunicação social*”, chamando ainda a atenção para o facto de haver “*muitos outros órgãos de comunicação social online - todos os outros – que, não tendo igualmente sido referenciados pelo queixoso, não são objecto deste procedimento*”.
8. O Diário de Notícias, ao deduzir oposição à participação de Daniel Silva, entende que as participações “*são omissas de factos bastantes (...) que, em bom rigor, não são mais do que desabafos (...) Parece-nos, desde logo, que o facto de não narrar factos, citando umas afirmações, uns comentários constantes da notícia em questão, algo que pudesse permitir o contraditório ao oponente e, depois, à ERC investigar e concluir, impede o exercício proposto*”. O Diário de Notícias considera ainda que se levanta um outro problema, “*que é constatar que no presente procedimento não se encontram todos os outros órgãos de comunicação social que dispõem de serviço online, e que com idêntico fundamento do queixoso, poderiam ser visados*”.
9. Quanto à participação de Jorge Marques, afirma o Diário de Notícias que, “*à imagem do outro participante, não são identificados na queixa quaisquer desses comentários (...) E apenas são indicadas três notícias divulgadas pelo jornal online como exemplo*”, o que, no entender do Diário de Notícias, faz com que sejam “*os próprios participantes que impossibilitam a sindicância pela ERC de quanto alegam*”. Reportando-se à solicitação do Participante Jorge Marques para que a intervenção da ERC estabeleça regras de conduta normalizadas para a

publicação de comentários nas edições electrónicas dos meios de comunicação social, o Diário de Notícias sublinha que *“a Direcção do DN está atenta ao que é publicado e actua quando é necessário”*, considerando que a possibilidade de os leitores comentarem as notícias divulgadas online *“teve como pressuposto único permitir o debate. (...) Trata-se de fóruns de discussão pública e espaços de liberdade e em que se pretende o máximo de contribuições e participações de opinião. Há, por isso, que actuar (quando tem mesmo de ser) com toda a cautela por forma a não cercear irremediavelmente os direitos de livre expressão dos participantes”*. O Diário de Notícias admite que, *“ocasionalmente, no espaço para os ‘comentários’, surgem algumas respostas de participantes violentas e muito carregadas”*, afirmando que actua *“ sempre que são detectados excessos de linguagem, tais conteúdos são imediatamente retirados (...) há um esforço diário por parte da Direcção do DN no sentido de impedir que o espaço de comentários às notícias se torne espaços de simples violência verbal”*. A propósito, o Diário de Notícias elenca alguns dos mecanismos de controlo de que dispõe, designadamente, a possibilidade de qualquer leitor poder “denunciar” *online* os comentários considerados ofensivos, excessivos ou violentos. Evoca ainda os termos de utilização que definem a sua *“política/regulamento para aceder à área de comentários às notícias online, composta por um conjunto de princípios a que os utilizadores se devem submeter. Princípios de respeito pela liberdade de opinião, do respeito pelo pluralismo e do auto-controlo verbal”*. Entre estes, destaca a obrigatoriedade de preencher um formulário, *“identificando-se e registando-se, declarando aceitar e respeitar a ‘conduta do utilizador’ prevista nos ‘termos de usos e política de privacidade do site’”*.

10. O jornal I optou por não usar do seu direito de oposição às participações apresentadas.

III. Resultados do processo de averiguação

§ Regras de publicação de comentários *online*

11. No sentido de clarificar as regras de conduta que são aplicadas aos comentários dos utilizadores das edições electrónicas de publicações periódicas, a ERC procedeu à análise dos termos de utilização dos comentários do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público.
12. Os comentários em edições electrónicas permitem ao utilizador ver um texto da sua autoria publicado em espaço contíguo à peça jornalística, como também criar um espaço de conversação com outros utilizadores em torno dos comentários por si gerados.
13. O utilizador pode accionar sistemas de alerta, nomeadamente via correio electrónico, para que seja informado sempre que obtenha uma resposta ao seu comentário, bem como optar por responder aos comentários de outros utilizadores, estabelecendo-se assim “comunidades de conversação”. É também possível (no caso do Público) efectuar comentários numa página *web* da sua autoria (ou da autoria de terceiros) e cujo respectivo endereço electrónico é disponibilizado de forma visível no espaço de comentários da edição electrónica.
14. A condição indicada pelas quatro publicações electrónicas analisadas como essencial para se poder comentar é ser um utilizador registado. O registo passa por fornecer algumas informações pessoais através de um formulário disponível e submetido via Internet. Nos quatro casos são de preenchimento obrigatório os seguintes campos: o nome de utilizador, a palavra passe e o endereço de e-mail. Para além destes, o Diário de Notícias e o Jornal de Notícias solicitam também o género do utilizador. O jornal I requer o nome próprio, apelido e data de nascimento. O jornal Público solicita todos os elementos de identificação acima referidos, bem como o nome pelo qual o utilizador deseja ser tratado. Os utilizadores podem, se assim o entenderem, associar uma fotografia pessoal à sua identificação. Há ainda a possibilidade de efectuar um registo através de páginas de redes sociais, como é o caso mais comum do Facebook. Nesta situação, o leitor terá de autorizar que a edição electrónica aceda aos dados associados ao seu perfil enquanto utilizador da referida rede social.
15. Uma característica dos ambientes electrónicos é o facto de o utilizador poder facilmente inscrever dados pessoais incorrectos, ou mesmo inverosímeis, sem que o

seu registo seja recusado. O registo depende da mera inscrição de caracteres nos campos obrigatórios do formulário de registo, independentemente da sua autenticidade. Quanto a este aspecto, o I e o Público requisitam que o utilizador seja obrigado a fornecer a sua conta de e-mail para posterior recepção de um endereço electrónico a que deve aceder para activar o respectivo registo, garantido assim a identificação da sua proveniência.

16. O jornal *I online* estabelece restrições especiais de acesso aos menores de 18 anos, que “*deverão obter autorização dos pais ou de quem exerce o poder paternal, antes de acederem ou disponibilizarem dados pessoais no site*”, se bem que não refira como assegura o cumprimento de tal exigência.
17. Por seu turno, o Diário de Notícias e o Jornal de Notícias facultam a opção de comentar como “utilizador não registado”. Neste caso não é necessário fornecer os dados pessoais requeridos na realização do registo, mas apenas o nome próprio e o endereço electrónico (que pode ser criado apenas para esse efeito). Para além disso, se activada a opção de anonimato na janela de texto do comentário, o mesmo não terá associada qualquer forma de identificar a sua autoria (excepto através do IP). A edição electrónica do Público também confere a possibilidade de optar pelo anonimato. No jornal I, pelo contrário, não se identificou a possibilidade de colocar no espaço da edição electrónica um comentário anónimo. No entanto, o nome próprio e o apelido fornecidos no acto de registo de utilizador, que constituirão a sua assinatura, podem ser pseudónimos. Assim se demonstra que, pelas características inerentes ao ambiente electrónico ou pelas opções de anonimato disponibilizadas pelas edições electrónicas, é possível efectuar comentários sem revelar a autoria.
18. Para além de poder comentar a notícia através da submissão de um pequeno texto, o utilizador pode ainda avaliar a peça de outras formas. No Jornal de Notícias, Diário de Notícias, Público e I, estão à disposição mecanismos como reencaminhar directamente a peça por correio electrónico, ou destacar a preferência pela peça numa página pessoal em redes sociais (Facebook, Twitter, entre outras). No caso das edições do I e Público, os utilizadores podem atribuir uma classificação à peça (estrelas). O I disponibiliza ainda um sistema nominal complementar de avaliação

da peça (como Importante, Divertido, Assustador, Escandaloso, Incrível e Inovador) e a possibilidade de o utilizador “enviar a sua história”, sendo promovida a oportunidade de ser um iRepórter na edição electrónica. No Público existem mecanismos específicos de interacção com a equipa editorial, como o envio de uma mensagem ao provedor do leitor, de correcção ou de opinião.

19. As quatro publicações electrónicas possuem normas de edição definidas e reservam-se direitos de edição. As normas de edição do Jornal de Notícias, Diário de Notícias, Público e I proscvem os comentários insultuosos. O Jornal de Notícias e Diário de Notícias (Controlinveste Media) estipulam que é terminantemente proibido ao utilizador, sob pena de expulsão do registo, *“enviar qualquer mensagem abusiva, obscena, insultuosa, de ódio, ameaçadora, sexualmente tendenciosa ou qualquer outro material que possa violar a lei em vigor. Tal conduta conduz à expulsão imediata e permanente do Utilizador, sendo inclusive notificado o seu provedor de Internet.”* Define o Público (Sonaetelecom) que *“são inaceitáveis comentários que contenham acusações de carácter criminal, insultos, linguagem grosseira ou difamatória, violações da vida privada, incitações ao ódio ou à violência ou que preconizem violações dos direitos humanos.”* O jornal I (Sojormedia Capital) reserva-se também o direito de não publicar comentários, artigos, fotografias ou vídeos cujo conteúdo *“seja considerado racista, xenófobo, difamatório; incluam acusações de carácter criminal, mensagens que apelem à violência, ou à violação das leis em vigor, utilizem linguagem inapropriada ou insultuosa; cujos conteúdos possam ferir susceptibilidades”*.
20. Saliente-se que o controlo dos comentários com potencial ofensivo reside em primeira instância no próprio utilizador, através da adopção de conduta que respeite as normas editoriais e pela possibilidade de “denunciar” os comentários existentes. Tal é realçado pelo Diário de Notícias, na sua oposição às participações. O ícone a seleccionar para efectuar uma “denúncia” existe nas quatro edições electrónicas analisadas e é de fácil identificação, sendo a nomenclatura universal (“Denunciar”). No caso do Jornal de Notícias e Diário de Notícias, quando efectuada esta acção surge uma mensagem, em janela automática autónoma, indicando que o comentário

foi “denunciado”. No Público não há um sinal de recepção do registo de “denúncia”. O I é o mais exigente nas condições de “denúncia” dos comentários pelos leitores da edição electrónica, na medida em que também os “denunciantes” devem ser utilizadores registados.

21. Apesar do estipulado nos seus termos de utilização, admite-se haver limitações à capacidade e exequibilidade em dar resposta de forma célere às “denúncias” de comentários efectuadas por utilizadores que se sentem ofendidos, ou que os consideram inapropriados e desejam ver retirados do espaço de consulta pública que utilizam. As edições electrónicas analisadas possuem dois modos de actuação para garantir o respeito pelas regras de conduta que estipulam: ou analisando e eliminando as mencionadas “denúncias”, se justificado, ou procedendo a uma edição dos conteúdos gerados por utilizadores. Realçam o Diário de Notícias e o Jornal de Notícias, nas suas normas de edição dos comentários *online*, que, *“não obstante as regras definidas e a diligência e zelo a que a Controlinveste Media se propõe, não é possível um controle de forma exaustiva dos conteúdos disponibilizados pelos Utilizadores e, por isso não é possível à Controlinveste Media garantir a correcção, qualidade, integridade, precisão ou veracidade daqueles”*. O Público considera que, *“sempre que a denúncia se confirmar, isto é, sempre que os comentários dos leitores não respeitem os critérios estabelecidos, o comentário será retirado do ar. Ainda que o PÚBLICO.PT tenha a preocupação de definir e discutir colectivamente os critérios de edição dos comentários, estas operações podem ser realizadas por diferentes elementos da sua equipa editorial, podendo assim suceder que sejam utilizados por vezes critérios diferentes na edição dos comentários.”*
22. Recorde-se que esta análise compreende o modelo de gestão de comentários *online* anteriormente adoptado pelo jornal Público. Tal como referido *supra*, o Público alterou as suas regras de publicação no decorrer deste processo de averiguações, optando por passar a validar todos os conteúdos gerados por utilizadores antes de os publicar no seu sítio electrónico. Esta medida passou a vigorar a partir do dia 5 de Março de 2011.

23. Em síntese, as quatro edições electrónicas reservam-se direitos de edição que lhes permite eliminar comentários ofensivos. Porém, existem dificuldades operativas, inerentes aos dispositivos do próprio ambiente, para garantir que o espaço editorial electrónico não seja utilizado como um espaço de discriminação e de ofensas individuais ou sociais.
24. No caso das participações em apreciação, coube à ERC apurar, precisamente, se existem comentários às notícias sobre as circunstâncias da morte de Carlos Castro que desrespeitem as normas de conduta editorial que os próprios jornais evocam e, a existirem, se permaneciam no seu espaço editorial electrónico, à data de análise pela ERC (Fevereiro e Março).

§ Síntese do Relatório de monitorização e análise dos comentários *online* associados à cobertura jornalística das circunstâncias da morte de Carlos Castro

25. Tomando como referência as datas e as publicações periódicas expressamente enunciadas nas duas participações em apreciação, entendeu a ERC proceder à análise de todas as notícias e respectivos comentários *online* divulgados nesses dias.
26. As edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público dos dias 13, 16, 17 e 18 de Janeiro de 2011, publicaram peças jornalísticas que relatam acontecimentos relacionados com a morte de Carlos Castro. Surgem, no final destas notícias, comentários *online* dos leitores expressando os seus diferentes pontos de vista relativamente às peças jornalísticas em apreço.
27. Os comentários às peças jornalísticas relacionadas com o falecimento de Carlos Castro, nas edições electrónicas e datas referidas, permitem destacar alguns tópicos de discussão: apreciações relativas ao perfil de Carlos Castro; apreciações relativas ao perfil de Renato Seabra; apreciações relativas à homossexualidade, com contornos de homofobia versus condenação desta; considerações sobre o papel da Igreja; apreciações relativas ao modo como a comunicação social cobriu os acontecimentos; apreciações sobre fontes das peças ou outras figuras com relevo público; e ainda relativas aos “outros” comentadores/utilizadores das edições *online*.

28. Dos resultados da análise efectuada, destacam-se as seguintes conclusões:

a) A linguagem de tipo insultuoso e ofensivo e o calão integra grande parte dos comentários analisados.

Exemplos:

Estão a chorar é o C@R AAlho!! Elas e os demais parentes estão é fingindo!! Pois essa bichona deve ter deixado muito dinheiro para elas desfrutarem!!! Mas ele subiu para os céus que nem uma borboleta colorida ou desceu para os quintos dos infernos sentar no colo do capeta do jeito que ele queria sem o C@R@lho. Esse #scr0t0 deve ter levado muitos adolescentes a depravação com a conversinha de encaminha-los ao estrelato se deitasse com esse maniaco sexual.” Diário de Notícias, 16 de Janeiro, Anónimo, 16.01.2011/12:54

*“Ó anónima, deves ser mesmo uma triste pois sabes tão bem o que o teu marido faz quando entra em casa (aliás deves é ser lésbica)! A tua companhia quando entra em casa deve puxar-te pelos cabelos e enfiar-te um *** pelo *** acima LOLLOL”*, Diário de Notícias, 16 de Janeiro, Paula, 16.01.2011/17:41

*“Peixeira e com muito orgulho! Pelo menos ponho o meu peixe a render, enquanto que o senhor poe o *** a render no parque Eduardo VII!!!”*, Diário de Notícias, 16 de Janeiro, anónima, 16.01.2011/17:30

b) Identificam-se comentários que contêm incitação à violência e ao ódio.

Exemplos:

“Temos a Obrigação de os Matar a todos ed mandar as cinzas Para o Esgoto.”, Jornal de Notícias, 16 de Janeiro, Anónimo, 18.01.2011/01:03

*“Homens do meu País, vamos criar uma Força contra a Paneleirada que está instalada no nosso Portugal, é uma vergonha o Rótulo que estes Panões criam de Portugal, perante todo o Mundo. Cada vez que cada um de nós Homens veja um *** na Rua, temos a obrigação de lhe irmos ao Focinho e o envergonharmos perante tudo e todos.”*, Jornal de Notícias, 16 de Janeiro, Jorge Félix, 16 de Janeiro, 16.01.2011/11:53

c) Identificam-se comentários que incitam à discriminação baseada na orientação sexual.

Exemplos:

“(...) não é crime dizer: que a homossexualidade é uma pporcaria por consistir em introduzir um pénis no orifício por onde passa a trampa e quem tem essa prática é bbadalhoco; que milhares de pessoas no mundo morreram, vitimas, directa ou indirectamente da homossexualidade, fruto da propagação do vírus da sida; que os actos criminosos praticados pelos pedófilos da Casa Pia foram de homossexualidade; que a homossexualidade não contribui para a preservação da espécie!”, Queixa de Jorge Marques, Diário de Notícias, 17 de Janeiro, A Rios 17.01.2011/22:19

“Morreu um gay folclórico e debochado que dava mau nome às bixas. Rest in pieces.”, Queixa Daniel Silva, Diário de Notícias, 16 de Janeiro, Félix, 18.01.2011/10:48

“por favor não esqueçam o c.c. e continuem a comentar esta aberração de ser "humano" q eu já não posso passar sem isto! há muito tempo q não me divertia tanto com os comentários q aqui vejo. haja alguém q me explique pq é q uma sociedade , para ser evoluida, tem de ter paineleiros no seu seio!...o q é q o cú tem a ver com a cabeça!”, Queixa Daniel Silva, Diário de Notícias, 16 de Janeiro, Anónimo, 16.01.2011/22:53

d) Observam-se acusações de carácter incriminatório em desrespeito pela presunção de inocência.

Exemplos:

“E a Renatinha, devia ser libertada já!! Pelos conhecimento, que demosntrou como se faz uma autopsia!! Já sabe, 1º racha-se a cabeça , 2º fura-se os olhos, 3º arranca-se as" bolas". Como agradecimento, será erguida uma estatua em Cantanhede e será decretado feriado nacional. Será também condecorado com o "saca rolhas do ano". Entregue pelo dr Frankenstein” Queixa Daniel Silva, Diário de Notícias, 16 de Janeiro, Rui, 16.01.2011/17:32

“Prisão PERPÉTUA para: Renato Seabra, e INFERNO para Carlos Castro.....”, Jornal de Notícias,, 16 de Janeiro, Carolina Salgado, 15.01.2011/23:40

“Vergonha Cantanhede? O jovem é um assassino, um torturador. Que sociedade é a vossa que consegue transformar o agressor em vítima? A religião não diz "não matarás?". O que está a fazer a igreja ao aliar-se a uma comunidade que defende o

agressor? No fundo, os que acompanharam a manifestação sabem que também poderiam ficar reféns dos mesmos preconceitos e virar bichos como o Renato...”, Jornal de Notícias, 13 de Janeiro, Anónimo 13.01.2011/23:41

e) Regista-se a presença de diversas afirmações difamatórias e injúrias que atentam contra a imagem, o bom nome e a reputação, não apenas dos envolvidos directamente, mas também dos seus familiares, amigos e outras figuras públicas.

Exemplos:

“É a prova de que nós gostamos de velhos p@neleiros pederastas em Portugal. (...)Por tudo isto devemos estar gratos ao "engenheiro" sucateiro do mesmo sexo e da face oculta que tão bem nos governa vai para seis anos.”; “O exemplo começa mesmo com os Políticos e o Filósofo é o Porta bandeira do grande loby Gay que nos governa! (...)” - Diário de Notícias, 17 de Janeiro, 36 000 visualizações desta notícia 18.01.2011/15:00
“(...) estas duas porcas lançar cinzas humanas para a entrada da ventilação do metro de Nova Iorque! Pelos vistos a falta de escrúpulos é de família!” - Diário de Notícias, 17 de Janeiro, Marco D'Ulm 17.01.2011/20:07

IV. Análise e fundamentação

- 29.** Comece-se por referir que, ao contrário do alegado pelos Denunciados, as participações estão suficientemente densificadas e não impossibilitam a sindicância pela ERC. Com efeito, pôde esta Entidade facilmente identificar os comentários que terão chocado os Participantes.
- 30.** Conforme o Conselho Regulador já teve oportunidade de se pronunciar nas Deliberações 18/CONT-I/2009, de 29 de Julho, e 1/CONT-NET/2010, de 26 de Maio, deverá aplicar-se à versão electrónica dos jornais, com as necessárias adaptações, a Lei de Imprensa. Numa interpretação actualista, deve entender-se que o artigo 9.º da Lei de Imprensa preceitua uma formulação genérica na qual se podem incluir as versões electrónicas das publicações. Em defesa desta interpretação, refira-se que o Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, prevê, no artigo 13.º, que “as entidades proprietárias de publicações periódicas não podem

iniciar a sua edição, mesmo electrónica, antes de efectuado o registo”, o que revela a intenção do legislador em equiparar as edições electrónicas às publicações periódicas.

31. A publicação de comentários a notícias divulgadas *online*, à semelhança do que acontece no “correio dos leitores” das edições impressas, não deve ser feita de forma acrítica pelo jornal. O espaço dos comentários dos leitores não deve ser de acesso “livre” e incondicionado, nem um fórum onde, por mero acto de vontade, o cidadão se exprime (cfr. Deliberação 1/DF-I/2007, de 31 de Janeiro), como de resto é comprovado pelos próprios *termos de utilização*. Tendo o director da publicação periódica, por força do artigo 20º, n.º 1, alínea a), da Lei da Imprensa, a capacidade e o legítimo direito, mas também o dever, de editar as observações dos leitores, é editorialmente responsável pelos comentários divulgados na sua publicação electrónica (neste sentido, Deliberação 18/CONT-I/2009, de 29 de Julho).
32. Assim, cada órgão de comunicação social deve, caso a caso, decidir se aceita a linguagem menos polida ou até ofensiva de um determinado comentário – prevalecendo, neste caso, o direito de expressão do pensamento, consagrado no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa –, ou se, pelo contrário, deve impedir a publicação do mesmo, por este colidir de modo intolerável com outros direitos fundamentais.
33. No caso em apreço, o Conselho Regulador entende que alguns dos comentários publicados pelas quatro publicações ultrapassam não só a urbanidade e as regras de convivência tidas como adequadas, como também os limites que enquadram o livre exercício do direito de expressão e de opinião. Conforme *supra* destacado no ponto 28, verifica-se a ocorrência de linguagem insultuosa, ofensiva e obscena; identificam-se comentários com incitação à violência e ao ódio e à discriminação baseada na orientação sexual; regista-se a presença de diversas afirmações difamatórias que atentam contra a imagem, o bom nome e a reputação, não apenas de Carlos Castro e Renato Seabra, mas também dos seus familiares, amigos e outras figuras públicas.
34. Compreende-se, pois, a indignação causada pelo facto de tais comentários estarem disponíveis nos jornais electrónicos analisados, indignação não só transmitida pelos

Participantes, como por parte significativa dos restantes leitores que, de imediato e no espaço electrónico, condenaram tais comentários.

35. O Conselho Regulador não nega que a margem de liberdade concedida aos leitores que comentem notícias é maior no espaço electrónico do que na versão imprensa das publicações. Tal resulta, desde logo, do imediatismo da interacção *online*, da facilidade do seu acesso e do carácter mais “descomprometido” que caracteriza tal interacção. Além disso, não se tem a pretensão de impor que o espaço de comentários dos leitores constantes das publicações electrónicas seja erudito, asséptico ou “politicamente correcto.” Porém, no caso em análise, diversos comentários ultrapassam, notoriamente, os limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social em todos os conteúdos que transmitem, sejam ou não da sua autoria imediata.
36. Da análise realizada resulta que os mecanismos para prevenir a publicação de comentários insultuosos não se revelaram eficazes. Procedeu-se a um teste de operacionalidade dos mecanismos de “denúncia” dos comentários. Verificou-se que um comentário publicado no “Diário de Notícias”, que era claramente difamatório (descrevendo Carlos Castro como “*gay folclórico e debochado que dava mau nome às bixas*”), apesar de ter sido “denunciado” a 17 de Março de 2011, continuava visível no dia 22 de Março de 2011. Ainda que se possa, em tese, admitir que a manutenção de tal comentário resultaria da percepção do jornal de que o mesmo não se afigurava abusivo, entende o Conselho Regulador que a manutenção do comentário indicia, antes, a falta de eficiência na resposta às denúncias efectuadas pelos utilizadores.
37. Atente-se ainda que, nos termos de utilização das edições electrónicas em causa, não se estipula um tempo máximo para filtragem, validação ou remoção dos comentários que violem as suas normas de edição e que tenham sido “denunciados” por leitores. O Diário de Notícias, na oposição que apresentou à ERC, afirma que “*sempre que são detectados excessos de linguagem, tais conteúdos são imediatamente retirados.*” Diz o Público, nos seus termos de publicação, que “*logo que o detectar ou que seja alertado pelos leitores, retirará qualquer comentário que não respeite os Critérios de Publicação.*” No entendimento do Conselho

Regulador, impõe-se uma delimitação mais precisa do prazo em que são retirados os comentários denunciados pelos utilizadores e que sejam criados mecanismos efectivos que garantam que tais comentários são realmente retirados da publicação electrónica.

38. Não poderá ainda deixar de se observar que a opção dos comentadores pelo anonimato (ou pelo uso de um pseudónimo) é mais frequente em casos de mensagens ofensivas. Reconhece o Conselho Regulador que a possibilidade de camuflar a identidade do autor de um comentário pode facilitar a livre expressão de todas as opiniões. Certo é, porém, que os periódicos, ao aceitarem comentários sob anonimato, devem proceder a uma revisão editorial mais atenta dos juízos que publicam, o que não sucedeu no caso em análise.
39. Finalmente, constata-se a existência de um considerável número de processos apreciados previamente pelo Conselho Regulador relacionados com a publicação de comentários dos leitores nas edições electrónicas de publicações periódicas. A título de exemplo, refira-se as Deliberações 1/DF-NET/2007, 1/DR-NET/2008, 18/CONT-I/2009, 1/CONT-NET/2010 e 3/CONT-NET/2010. Entende, por isso, o Conselho Regulador iniciar, ao abrigo das atribuições e competências estabelecidas no artigo 63.º, n.º 1 e 3, dos Estatutos da ERC, um procedimento tendente à aprovação de uma Directiva sobre regras de conduta a aplicar aos conteúdos gerados por utilizadores de edições electrónicas de órgãos de comunicação social, de modo a clarificar e a assegurar um maior controlo e uma mais célere correcção de situações abusivas.

V. Deliberação

Tendo analisado duas participações subscritas por Daniel Silva e Jorge Marques relativas aos comentários dos leitores às notícias sobre as circunstâncias da morte de Carlos Castro, publicados nas edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público;

Considerando que as conclusões da análise realizada demonstram a publicação e manutenção de comentários abusivos;

Notando que o espaço de comentários dos leitores, mesmo nas edições electrónicas, não deve ser de acesso “livre” e incondicionado, nem um fórum onde, por mero acto de vontade, o cidadão se exprime, como de resto é comprovado pelos *termos de utilização*;

Verificando que nem sempre são devidamente observadas as mais elementares regras de publicação de comentários e que os actuais mecanismos para prevenir o seu uso abusivo se revelam ineficazes;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Considerar que as edições electrónicas do Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público publicaram comentários difamatórios, com linguagem insultuosa e ofensiva, com incitação à violência e ao ódio e à discriminação baseada na orientação sexual.
2. Condenar, em sequência, o Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I e Público por terem ultrapassado limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social em todos os conteúdos que transmitem, sejam ou não da sua autoria imediata, limites esses previstos, nomeadamente, no artigo 3.º da Lei de Imprensa
3. Registar positivamente o facto de o jornal Público ter alterado, de livre iniciativa, as suas regras de publicação de comentários, optando por passar a validar todos os conteúdos gerados por utilizadores antes de os divulgar no seu sítio electrónico.
4. Instar o Diário de Notícias, o Jornal de Notícias, o I e o Público a, de futuro, não validarem os comentários *online* que tenham as características *supra* referidas.

Há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do previsto no artigo 11º do Regime Jurídico das Taxas da ERC (constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, na redacção imposta pelo Decreto-Lei 70/2009 de 31 de Março), recaindo

sobre Diário de Notícias, Jornal de Notícias, I, a responsabilidade de proceder ao pagamento dos encargos administrativos, fixados em 4,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 29).

Dado que o jornal Público alterou as suas regras de publicação de comentários, optando por passar a validar todos os conteúdos gerados por utilizadores antes de os divulgar no seu sítio electrónico, o Conselho Regulador entende não condenar a publicação ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 11 de Maio de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira